



PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 037/2016

Termo de Permissão de Uso de Bem Público que entre si celebram o **Município de Pinhalzinho**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, doravante denominado - **Permitente**, situado à Av. São Paulo, n. 1615, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** do município de Pinhalzinho, CNPJ nº 75.437.053/0001-73, com sede na Rua São Salvador, nº 1258 – Bairro Efacip, denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Mário Antonio Kich**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.499.912 e CPF nº 526.182.009-00 **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** do município de Pinhalzinho, CNPJ nº 75.437.053/0001-73, com sede na Rua São Salvador, nº 1258 – Bairro Efacip, denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Mário Antonio Kich**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.499.912 e CPF nº 526.182.009-00, com base na lei n.º 2.471/2016 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, resolvem, celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Permitente cede à Permissionária, o uso da **“área de 2.691m² (dois mil seiscentos e noventa e um metros quadrados) parte do imóvel com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho sob o número 12.748**, com área total de 14.040m²(Quatorze mil e quarenta metros quadrados) situado no Loteamento Imobiliário Pinhalense, Rua São Salvador, esquina com a Avenida Capitão Anísio, no município de Pinhalzinho/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2. O bem da presente permissão será utilizado na finalidade da **Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE**, prevista em Estatuto e Regimento Interno da referida, sendo vedada qualquer atividade estranha a sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A Permissionária obrigar-se-á:

- Utilizar o bem, exclusivamente, para o fim a que se destina;
- Zelar pela guarda do patrimônio permissionado, respondendo por qualquer dano que venha a causar, ainda que culposamente;
- Por eventuais transgressões à lei civil, penal e administrativamente;
- Arcar com os custos de manutenção do bem permissionado, mantendo-o no estado em que o recebeu.
- Ao fim do contrato, devolver o bem nas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural;
- Consentir o Permitente a fiscalização do bem;



- Devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- Arcar com as despesas de manutenção e serviços de limpeza da área permissionada;
- Permitir a ocupação/utilização do bem pelo Município de Pinhalzinho, a título gratuito, para o desenvolvimento de atividades de interesse público;

O Permitente, pelo termo de permissão de uso obrigam-se-á:

- Dar publicidade ao Termo de Permissão de Uso;
- Realizar inspeções e inventários sobre o bem permissionado;
- Sempre que houver interesse público, realizar obras de melhorias;

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PODERES

A permissionária poderá realizar contrato com terceiros que venham a se obrigar pela guarda e manutenção do bem, desde que haja prévia e expressa concordância da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará por **25 (vinte e cinco) anos**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja concordância das partes e feito mediante Termo de Aditamento.

Pelo caráter precário que possui o presente contrato, o permitente poderá, a qualquer tempo, revogar a cessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente devolvidos pela permissionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Pinhalzinho/SC, 26 de Fevereiro de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Mário Antonio Kich
Presidente da APAE-
Pinhalzinho

Alice Enzweiler
Vice-Presidente da APAE –
Pinhalzinho

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Jean Marcus Salvador
CPF: 041.699.419-93